

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Aditivo

**TERMO ADITIVO 02/2022****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
TRE-PI N° 24/2016, REFERENTE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL,  
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO PIAUÍ E O SENHOR JOÃO  
RODRIGUES DE SOUSA**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, na sequência designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o Senhor **João Rodrigues de Sousa**, aqui designado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, nos termos do Processo Eletrônico SEI nº 0019420-28.2021.6.18.8058, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) alteração da Cláusula Quinta do Contrato 24/2016, para incluir novo índice do reajuste do aluguel a partir do exercício de 2022;
- b) reajuste do Contrato com base no índice IPCA-IBGE, no percentual de 10,061050%; e
- b) alteração do Contrato 24/2016 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DO ÍNDICE E DO REAJUSTE DO CONTRATO**

2.1. Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato 24/2016, para inclusão do índice IPCA-IBGE para os reajustes do contrato a partir do ano de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

## "CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses pelo menor índice positivo, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística , desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da formulação da proposta pela parte contratada, para o primeiro reajuste."

2.2. Fica reajustado o valor do Contrato TRE-PI nº 24/2016, passando a quantia mensal da contratação de R\$ 1.654,94 (mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) para **R\$ 1.821,44** (mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), representando um acréscimo mensal de **R\$ 166,50** (cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros a contar de **28/01/2022**, decorrente da aplicação do índice IPCA-IBGE de de **10,061050%**, referente ao período compreendido entre janeiro/2021 a dezembro/2021, conforme memória de cálculo anexa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes aditar o “Contrato” vigente a fim de incluir o ANEXO ÚNICO, contendo as obrigações seguintes quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, com a seguinte redação:

## "ANEXO ÚNICO – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) O CONTRATADO fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da

execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal."

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho n.º 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob Elemento de Despesa n.º 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O presente termo é celebrado com fundamento no art. 37, XXI da CF e art. 40, XI e art. 55, III, da Lei nº. 8.666/1993, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001 e Cláusula Quinta do contrato ora aditado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado e assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**Des. José James Gomes Pereira**

Presidente do TRE/PI

**JOÃO RODRIGUES DE SOUSA**

Locador

Anexo: Memória de Cálculo do reajuste (1430991)



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RODRIGUES DE SOUSA, Usuário Externo**, em 23/02/2022, às 09:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 23/02/2022, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1441485** e o código CRC **7AF1162C**.

---

0019420-28.2021.6.18.8058

1441485v2